

## **LEI Nº 1.274, DE 10 DE ABRIL DE 1995.**

Fixa critérios para a denominação de ruas, avenidas e logradouros no município, e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de ruas, avenidas e logradouros, no município de João Monlevade, será determinada em decreto do Prefeito ou em Lei Municipal e obedecerá aos seguintes critérios:

I – nos loteamentos novos, aprovados pelo Poder Executivo, a denominação será especificada no Decreto de aprovação;

II – nos demais casos a denominação dar-se-á por Lei Municipal, de iniciativa do vereador do Prefeito, ou da população, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 2º Em qualquer dos casos previstos no art. 1º, é vedada a mudança de denominação de um nome próprio de pessoa por outro nome qualquer.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação a mudança de nome próprio de pessoa que tenha, em vida, praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 10 de abril de 1995.

GERMIN LOUREIRO